

Bruxelas, 12 de dezembro de 2018
(OR. en)

15288/18

ENV 869
MI 960
DELECT 175

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	14564/18 + ADD 1 - C(2018) 7508 final + Annex
Assunto:	Diretiva Delegada (UE) .../... da Comissão de 16.11.2018 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo do vidro cristal conforme definido na Diretiva 69/493/CEE – Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. A Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe¹ em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e, em particular, com o artigo 5.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2011/65/UE relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos². Uma vez que a Comissão notificou o ato delegado em 19 de novembro de 2018, o Conselho pode formular objeções a seu respeito até 21 de janeiro de 2019.

¹ Doc. 14564/18 + ADD 1.

² JO L 174 de 1.7.2011, p. 88.

2. O Grupo do Ambiente analisou o ato delegado por procedimento escrito informal e constatou não existirem motivos para que o Conselho formulasse objeções.
 3. Por conseguinte, sugere-se que o Coreper recomende ao Conselho que confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será publicado e entrará em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade com o artigo 3.º da Diretiva Delegada.
-